



CONVITE Nº 02/2019
PROCESSO Nº1618/2019
CONTRATO Nº124/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERMISSÃO E EXPLORAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO FESTA DE PEÃO DO BOIADEIRO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MFE BUSINESS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.519.148/0001-19, com sede à Rua: Paulino Gonzaga da Silva, nº 50, Jardim: Baía Bela, na cidade de SALES/SP, neste ato representada pela Sra. **MARINA FERNANDES ELISIARIO**, portadora da cédula de identidade n.º 56877387 e do C.P.F. n.º 461.482.458-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Convite 02/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Objetiva a Contratação de empresa para permissão e exploração, a título precário de uso de espaço público para realização de evento denominado Festa de Peão do Boiaideiro de Espírito Santo do Turvo a ser realizado nos dias 18 a 21 julho/2019, em especial realização das provas de rodeio, incluindo bretes com 6(seis) porteiras, boiadas, locutores, salva vidas, equipe de rodeios, premiações entre outros itens:

1 - Praça de Alimentação		
2 - Camarotes		
3 - Parque de Diversão		
4 - Estacionamento		
VALOR TOTAL: R\$14.000,00		

1.2- Não haverá a cobrança de bilheteria sob qualquer forma e em qualquer dia do evento e a qualquer título.

1.3- DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL - Apresentar declaração de que se responsabilizará de forma única e exclusiva, civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar em decorrência da execução do evento, do início ao fim do evento.

1.4- Assumir toda a responsabilidade por dano causado, de natureza civil, comercial, trabalhista, previdenciária, indenizatória ou de ressarcimento, eventualmente imposto



judicialmente à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por prática relacionada à exploração do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por toda a execução do contrato.

2.2- O presente contrato terá validade de 90 dias a partir de sua assinatura, encerrando em 30 de setembro de 2019.

2.4- A Contratante pagará pela permissão de uso de espaço público para a Contratante através da receita **1.9.9.0.99.11.03- XXII Festa do Peão de Boiadeiro**.

2.5. Os pagamentos devidos à CONTRATANTE serão efetuados e em até 10 dias antes da realização do evento com a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

3.4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o veículo executado a colocação da cabine, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;



4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas restantes do Contrato;

4.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.7. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a

Prefeitura de Espírito Santo do Turvo, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA: MFE BUSINESS
Marina Fernandes Elisiario

Testemunhas:

1) _____

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

2) _____

Nome: Jéssica Laís Dinalli

RG: 48.969.546-2